



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 970/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA

C.N.P.J / CPF: 07454414000130

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETANOL HIDRATADO E ANIDRO, SAFRA 2013/2014 E COGERAÇÃO DE ENERGIA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA MUNICIPAL, , POVOADO BOA FLORESTA, NOSSA SENHORA DAS DORES, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença é válida para a safra 2013/2014, para a produção de álcool etanol hidratado e anidro, e cogeração de energia. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de validade desta Licença, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento de Atividades, enfocando todas as ações implementadas relativas às melhorias efetuadas no desenvolvimento das atividades industriais e preservação ambiental da área e cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
4. A empresa deverá realizar, no prazo de validade da licença, a cimentação e impermeabilização das bacias de contenções dos tanques de armazenamento de álcoois.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não venha a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
6. Deverão ser efetuadas operação e manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos de acordo com a frequência de limpeza necessária, com o objetivo

de garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.

7. As águas residuárias de processo provenientes da lavagem de cana-de-açúcar deverão ser reutilizadas em circuito fechado, após passar por sistema de decantação, não sendo permitido lançamento em nenhum corpo d'água.
8. As águas residuárias (vinhaça, purga do lavador de gases, etc.) deverão ser utilizadas totalmente no sistema de fertirrigação de cana-de-açúcar, não sendo permitido lançamento em nenhum corpo d'água.
9. Os lavadores de gases instalados nas caldeiras deverão ter operação e manutenção adequada com o objetivo de garantir a eficiência adequada.
10. As emissões de poluentes atmosféricos deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/90.
11. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005, devendo apresentar a ADEMA, a(s) Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) troca(s) de óleo dos equipamentos rotativos, quando da renovação da Licença.
12. A empresa deverá paralisar as atividades produtivas de álcool quando ocorrer armazenamento máximo da capacidade dos canais de águas residuárias para fertirrigação e a impossibilidade de ser realizada a fertirrigação no plantio da cana-de-açúcar.
13. Os resíduos sólidos gerados de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados para local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos de processo deverão ter a seguinte destinação:
 - Bagaço e bagacilho: caldeiras para geração de vapor e energia.
 - Sedimentos dos tanques de decantação dos resíduos líquidos provenientes da lavagem de cana-de-açúcar e das cinzas das fornalhas: fertilização do solo.
15. O sistema de fertirrigação deverá ser realizado distante de corpos d'água, considerando distância mínima de cerca de 300 m de suas margens (direita e esquerda). A fertirrigação deverá ser paralisada durante a ocorrência de chuvas.
16. A empresa deverá respeitar o distanciamento de 1.000 metros de povoados não realizando a fertirrigação, devendo realizar somente a irrigação na plantação de cana-de-açúcar.
17. A empresa deverá realizar automonitoramento das águas do corpo hídrico Rio Aldeia, com análises físico-químicas e bacteriológicas, dos pontos georreferenciados com as coordenadas geográficas: Ponto 1 (24L 0706354 – UTM 8842909), Ponto 2 (24L 0706707 – UTM 8843630), Ponto 3 (24L 0707318 – UTM 8845006), de acordo com os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, OD, DBO, DQO, Condutividade, Turbidez, Sólidos Totais, Cloretos, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total e Potássio.
18. A empresa deverá enviar mensalmente à Adema os resultados do automonitoramento de que trata o item anterior para a devida avaliação e acompanhamento.
19. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente da unidade de co-geração de energia deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.

22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:26:11 do dia 06/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004470/TEC/LO-0302 e Parecer Técnico PT-10439/2013-0417

Válida até 06/12/2014

Código de controle da licença: 2131ff128b9c12569f044ce75497b5cb

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.